



## COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº07/2010 Tipo: MAIOR OFERTA E PREÇO

#### 1. PREÂMBULO

**1.1 - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU**, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, criada através da Lei Municipal nº. 1.222 de 1º de abril de 1966, inscrita no CNPJ sob nº. 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº. 30-31, CEP 17.011-105, através da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de Licitação, no dia **16/12/2010, às 9h00min**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a venda de bem imóvel, conforme especificações descritas no subitem 2.1 deste Edital.

**1.2 - O Edital e seus anexos** poderão ser obtidos pessoalmente no Setor de Licitações, localizado na sede da Cia., no endereço supra, durante o expediente administrativo, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, **mediante assinatura do protocolo de recebimento do edital**, ou ainda, no site [www.cohabbauru.com.br/imoveis](http://www.cohabbauru.com.br/imoveis)

#### 2. OBJETO

**2.1 - O objeto da presente licitação é a alienação (venda) ad corpus do imóvel com benfeitorias de propriedade da COHAB BAURU, localizado à Rua Domiciano Silva, nº 6-47, Vila Clara, Bauru/SP - matrícula nº 3.022, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP. O valor mínimo para lance é de R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).**

METODOLOGIA EMPREGADA NA AVALIAÇÃO: “comparativo direto de dados de mercado”, com tratamento técnico aos dados mediante a utilização da regressão linear/inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2, e normas específicas para avaliação de imóveis do IBAPE/SP.

#### 3 - INFORMAÇÕES REFERENTES AO IMÓVEL

**3.1 - Os interessados** poderão obter maiores informações sobre o imóvel objeto desta Concorrência, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste Edital na forma do item 1.2:

LOCAL: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU  
ENDEREÇO: Avenida Nações Unidas, 30-31, Jardim Panorama, Bauru/SP.  
FONE: (14) 3235.9209 ou 3235.9210

HORÁRIO: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira.

CONTATOS: Cleber Speri (Licitação), Marco Piza (Setor de Transferência)

OBSEVAÇÃO: O imóvel pode ser utilizado como comércio ou residência. Área construída: 253,70 m<sup>2</sup>. Está localizado em bairro próximo a região central da cidade de Bauru, sendo uma casa térrea, no nível da via pública, com padrão de acabamentos normal e estado de conservação necessitando de reparos importantes.

**3.2** – Os tributos municipais, pendentes até a data da arrematação, serão imediatamente quitados pela COHAB BAURU, após receber o preço da venda do Vencedor.

#### **4 - PREÇO MÍNIMO DO BEM**

**4.1** - O valor mínimo fixado para o respectivo bem imóvel será conforme discriminado no subitem 2.1 deste edital.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - A participação dos licitantes no processo se dará pela apresentação até o dia e hora definidos neste Edital, atentando-se para o horário de expediente da Cia., de 02 (dois) envelopes opacos, colados, cada um deles contendo a identificação do proponente, trazendo na sua parte fronteira a seguinte identificação:

**ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº. 07/2010  
REALIZAÇÃO: 16/12/2010 às 9h00min  
NOME DO PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA Nº. 07/2010  
REALIZAÇÃO: 16/12/2010 às 9h00min  
NOME DO PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:**

**5.2** - O Licitante poderá encaminhar os envelopes pelos correios, podendo postar um único envelope contendo dentro os dois envelopes na forma do item 5.1, contudo, a COHAB BAURU não se responsabiliza pelo extravio ou entrega tardia, após o início do certame.

**5.3** – Poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica, independentemente do local de residência, domicílio ou sede, desde que preenchidos os requisitos exigidos por este Edital.

**5.4** - O licitante poderá comparecer pessoalmente ou por procurador.

**5.4.1** - O procurador/mandatário deverá apresentar procuração pública com poderes específicos para representar o mandante na presente licitação, inclusive, com poderes para recorrer e renunciar ao direito de interposição de recurso.

**5.4.2** - Se o licitante for pessoa jurídica e enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, nos moldes do Anexo II. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

**5.5** – No envelope “A” - HABILITAÇÃO, deve, o proponente, apresentar os seguintes documentos:

**5.5.1** - Para pessoa física proponente:

- a) Cópia da identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Comprovante de recolhimento da caução.

**5.5.2** - Para pessoa jurídica proponente:

- a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo atualizado;
- b) Cópia do cartão de CNPJ;
- c) Comprovante de recolhimento da caução.

## **6 - DA CAUÇÃO**

**6.1** - Constitui condição para habilitação nesta licitação o oferecimento pelo proponente de garantia de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel constante no subitem 2.1, deste Edital, conforme artigo 18 da Lei 8.666/93, mediante depósito na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 0290, c/c 0031660-0, em nome da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU.

**6.1.1** - O comprovante de depósito da caução deverá ser entregue dentro do envelope “A” – HABILITAÇÃO.

**6.2** - A caução, depositada na conta indicada no item 6.1 e prestada pelo licitante, será devolvida, mediante requerimento por ele apresentado, depois de encerrada a Licitação, não sofrendo qualquer correção monetária, em moeda corrente

nacional, exceto a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago, na oportunidade em que for formalizada a transação.

**6.3** - Havendo recurso, a liberação da caução será efetivada após o julgamento do recurso e homologação do resultado no certame.

**6.4** - Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

**6.5** – Não será conhecida da proposta cuja caução tenha sido depositada em cheque, na conta indicada no item 6.1, que na véspera da data do certame não tenha sido efetivamente compensado.

## **7 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** - A proposta comercial deve ser digitada ou em letras de forma, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade e com todas as páginas rubricadas, em envelope opaco e lacrado.

**7.2** - A proposta deverá tomar por base o valor mínimo de avaliação do bem imóvel, conforme indicado subitem 2.1, deste Edital e, como tal, será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da COHAB BAURU.

**7.3** - Na proposta, apenas a condição de pagamento à vista poderá ser indicada, não sendo aceitas propostas alternativas, bem como em valor abaixo do mínimo estabelecido, sob pena de desclassificação.

**7.4** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **8 – DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

**8.1** - A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, às 09h00min do dia 16/12/2010, na sala de reuniões da diretoria, em reunião franqueada ao público.

**8.2** - Abrir-se-ão os envelopes relativos à habilitação, cujos papéis dele constantes serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, que em seguida os colocarão à

disposição de todos os participantes ou seus representantes, que também deverão rubricá-los.

**8.3** - Abertos os envelopes relativos à habilitação, o Presidente da Comissão indagará de todos os representantes dos licitantes, do interesse de eventuais impugnações, de forma justificada, contra os documentos apresentados no envelope "A" – HABILITAÇÃO. Caso houver, a reunião será suspensa, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja apresentado o recurso na forma da lei. Caso não haja interesse na apresentação de impugnações e conseqüentes recursos em relação à mesma, será lavrada em ata a manifestação expressa de renúncia ao interesse recursal, com a assinatura de todos os licitantes, e passar-se-á a fase seguinte.

**8.4** - Cumprida esta fase, serão declarados os licitantes habilitados e abertos os envelopes relativos à proposta de preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes dos licitantes presentes.

**8.5** - Para o julgamento das propostas, observando-se o item 7.3, será considerado vencedor o maior lance ofertado para o imóvel posto a venda.

**8.6** – No caso de se verificar empate entre as propostas, a Comissão utilizará, para desempate, o critério de sorteio, em solenidade para a qual serão convocados todos os licitantes, salvo se estiverem presentes todos os proponentes, e houver consenso na decisão imediata, além da renúncia do prazo recursal.

## **9 - DAS IMPUGNACOES, DOS RECURSOS E DE SEUS PRAZOS**

**9.1** - Os prazos de impugnações ou recursos obedecerão ao que dispõe a lei nº. 8.666/93 (artigos 41 e 109) e seus respectivos parágrafos.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** - Apreciadas as propostas e indicado o vencedor do certame, a Comissão elaborará ata circunstanciada, pela qual o Presidente da Comissão procederá ao ato de adjudicação, atribuindo os objetos da licitação ao licitante vencedor.

**10.2** - A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorrido os 5 (cinco) dias úteis do interregno recursal.

**10.3** - Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através de publicação no Diário Oficial de Bauru, bem como no site da COHAB BAURU: [www.cohabbauru.com.br/imoveis](http://www.cohabbauru.com.br/imoveis)

**10.4** - O licitante vencedor será convocado, pela COHAB BAURU, para assinar o compromisso de compra e venda, ANEXO III, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação. Se não o fizer, reverter-se-á a caução depositada para a COHAB BAURU e a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 81, parágrafo único e 64, §2º, da Lei 8.666/93.

## **11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento deverá ser efetuado à vista, em cota única, no prazo de até 03 (dias) úteis contados da assinatura do termo contratual de compromisso de compra e venda.

**11.2** - Todas as despesas provenientes da instrumentalização da compra e venda, bem como, impostos, taxas, emolumentos e registro no Ofício Imobiliário competente correrão por conta do proponente vencedor.

## **12 - DA OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

**12.1** - A Comissão de Licitação comunicará ao vencedor o resultado da licitação, convocando-o, concomitantemente, para a adoção das demais providências previstas neste Edital nos prazos fixados, com vista à outorga da escritura.

**12.2** - A posse e o domínio do bem imóvel somente serão transmitidos ao licitante vencedor, após a quitação plena do preço ofertado, correndo por sua conta as despesas com impostos, dentre os quais o de transmissão *inter vivos* (ITBI), custas e emolumentos cartorários, taxas e demais encargos devidos e vinculados à compra e venda do imóvel que lhe fora adjudicado, ou desta decorrente.

## **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da perda da caução, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, podendo a multa corresponder a até 10% do valor contratual.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A COHAB BAURU poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 49 e respectivos parágrafos.

**14.2** - O imóvel será alienado no estado em que se encontra, considerando-se que com o ato de entrega dos envelopes o licitante tem prévio e pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas neste edital, não cabendo ao outorgante vendedor qualquer responsabilidade quanto a reformas, reparos, regularização de obras ou providências referentes a eventuais ocupações, já existentes ou não e ou invasão de terceiros, correndo única e exclusivamente a cargo do proponente vencedor todos os ônus daí decorrentes. A todos os interessados é dado o direito de vistoriar o imóvel a ser vendido pela presente concorrência, os quais não poderão alegar, por qualquer motivo ou situação, desconhecer o estado em que o mesmo se encontra.

**14.2** - As características e metragens citadas no presente edital se referem àquelas estipuladas na documentação do imóvel, não se responsabilizando, a COHAB BAURU, por eventuais divergências entre estas características e as reais do imóvel, tratando-se de venda "*Ad Corpus*".

**14.3** - Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **15 - ANEXOS DO EDITAL**

**15.1** - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – Modelo de Proposta de Preço;
- b) Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III** – Minuta Contratual.

## **16 - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

Bauru, 10 de outubro de 2010.

CLEBER SPERI  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento  
COHAB BAURU



**ANEXO I  
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO  
COHAB BAURU**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2010**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao objeto relacionado no item 2 do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2010.

<b>Descrição do Bem Imóvel</b>	<b>Preço (R\$)</b>
<b>Matrícula nº 3.022, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP</b>	

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O preço apresentado será para pagamento à vista.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital de Concorrência Pública nº. 07/2010, responsabilizando-me pela proposta acima proferida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

RG:



**ANEXO II  
(MODELO)**

**À  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2010  
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº. .... e inscrito no CPF sob o  
nº. ...., a participar da licitação instaurada pela COHAB BAURU,  
na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, supra referenciada, na qualidade de  
**REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe dentre outros poderes, o de  
renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

**Razão Social:**  
**CNPJ:**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**ATENÇÃO** – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO REFERENTE À LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2010**

**Objeto:** Venda de Imóveis com/sem benfeitorias de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU

Os signatários deste instrumento, **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU**, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, criada através da Lei Municipal nº. 1.222 de 1º de abril de 1966, inscrita no CNPJ. MF sob nº. 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº. 30-31, CEP: 17.011-105, neste ato representada por seu Diretor Presidente, EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. Nº. 12.327.008-SSP/SP e do CPF. MF nº. 058.390.998-13, residente e domiciliado em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Orlando Ranieri, nº 8-85, Bloco 4, Apto 34, portão 2 Parque Flamboyant, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, PAULO SÉRGIO GOBBI, brasileiro, casado, contador, RG nº. 15.245.770 SSP/SP, CPF/MF 067.774.618-09, residente a Rua Aristides Saggiore, Quadra G, Lote 19, Villagio II, na cidade de Bauru/SP, residente e domiciliado em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Professor Gerson Rodrigues, 2-57, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, denominado **OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si como justo e contratado a compra do lote adiante descrito, tendo em vista o resultado da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2010**, e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** se compromete a vender ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o imóvel de sua propriedade, melhor descrito na matrícula nº. 3.022, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** promete vender, pelo presente instrumento particular ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, o IMÓVEL acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento em cota única deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis da assinatura deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, com a restituição da posse do imóvel à COHAB, que poderá, de imediato, chamar o segundo colocado e aplicar a cláusula 13.1, do edital.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** é obrigado a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o lote ora vendido, bem como o pagamento das despesas decorrentes da escrituração e do registro.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após a quitação do preço total do lote e das despesas relacionadas na cláusula quarta. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** não poderá ceder ou alienar a qualquer título, sem consentimento prévio e escrito da COHAB BAURU, os direitos referentes ao lote adquirido, antes da quitação do referido preço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, sob pena de anulação do procedimento, sendo ressarcido o valor pago, com o abatimento da caução e da multa a que se refere o item 13.1, do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os tributos municipais pendentes até a data da arrematação, serão imediatamente quitados pela **COMPROMISSÁRIA VENDEDORA**, após receber o preço da venda do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº 8.666 /93 e neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A inexecução contratual, parcial ou total, pelo CONTRATADO, submetê-lo-á às conseqüências do item 13.1 do edital.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA**

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** poderá intimar o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** através do Oficial do Registro de Imóveis, concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes serão regidas na forma da Lei e demais disposições legais pertinentes, devendo as dúvidas relativas ao presente Contrato serem dirimidas no Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que produza seus efeitos de direito desejados.

Bauru, 10 de novembro de 2010.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU**  
**COMPROMISSÁRIA VENDEDORA**

**FULANO DE TAL/EMPRESA TAL**  
**COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_